



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Laranja da Terra/ES, 24 de maio de 2023

Ofício nº. 136/2023/GP-PMLT

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI REFERENTE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2023

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei nº 08/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranja da Terra, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa, vez que o presente projeto viola o art.37 da Constituição Federal, bem como o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 323/2023

Recebemos em: 24/05/23 h 10:52

Josiana Santana
Protocolista


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Roberto kuster becker

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350635009903903400540652004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº.2544/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2023

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTRE** o presente Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei nº 08/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Laranja da Terra, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências”* vez que o presente projeto viola o art.37 da Constituição Federal, bem como o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme razões de veto ora anexadas.

Laranja da Terra/ES, 24 de maio de 2023.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3370699079003005400540052004100, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fato é, portanto, que no dia 05/05/2023, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranja da Terra, composta pelos Vereadores Roberto Kuster Becker (Presidente), Jackson Bulerianm (Vice-Presidente) e Adilson José Fernandes (Secretário), editou e protocolou o Projeto de Lei nº 08/2023, cuja matéria visa ***“alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES”***.

Consta no referido Projeto de Lei o seguinte:

(...).

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 823/2017 que passa a ser o parágrafo primeiro, acrescentando-se também o parágrafo segundo, passando os mesmos a ter redação da seguinte forma:

§ 1º Inclui-se no conceito de servidores todos aqueles exercentes de cargo efetivo, comissionado, função comissionada ou cedidos à Câmara Municipal de Laranja da Terra.

§ 2º O auxílio alimentação, regulamentado na presente lei, também fica concedido aos vereadores que tiverem no exercício de seus mandatos.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º. O § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O auxílio-alimentação, se concedido em pecúnia com pagamento direto em folha, tem preservado o seu caráter indenizatório, não incidindo em nenhuma hipótese quaisquer descontos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2023.

(...).

(Grifo nosso)

Observem que nenhum dos artigos do Projeto de Lei, ou do Autógrafo de Lei que nos foi enviado, contém razões que justifiquem a alteração do valor do auxílio alimentação e, principalmente, a sua concessão aos vereadores, bem como, curiosamente, não faz qualquer exigência relativa a comprovação da necessidade em receber o auxílio e de prestar contas. Frise-se que a Lei Municipal nº 823/2017 também é omissa nesse sentido.

Mesmo assim, após tramitação legislativa, o Projeto de Lei foi aprovado, sem alterações, por maioria de votos (5 votos favoráveis e 3 votos contra).

Logo, tem-se que o Projeto de Lei aprovado configura um verdadeiro aumento salarial. Apenas se dá o nome de “auxílio-alimentação” ao acréscimo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o endereço 6860327699033603700540052004001, O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da verba remuneratória, ou seja, é um subterfúgio criado pelo Legislativo para esconder uma remuneração indireta.

Cite-se que os vereadores não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário necessariamente despendida com o serviço público, tanto que, em Laranja da Terra, reúnem-se ordinariamente apenas 03 vezes por mês (art. 99 do Regimento Interno da Câmara), entre 1º de fevereiro a 31 de dezembro, pois janeiro é recesso (art. 92 do Regimento Interno da Câmara), sendo que cada encontro dura aproximadamente 03 (três) horas, e sempre se inicia às 16 horas (art. 95 do Regimento Interno da Câmara), o que não justifica o recebimento de auxílio alimentação.

Destaca-se, ainda, que não obstante o auxílio alimentação aprovado pelos nobres Edis tenha natureza indenizatória (art. 3º do Projeto de Lei nº 08/2023), o regime peculiar do exercício do mandato eletivo, somado a forma de remuneração desses agentes – regime de subsídio (artigo 39, §4º, da CF), e as dificuldades de controle de uma jornada mínima diária, impedem sua concessão a eles.

Conclui-se, portanto, que aos vereadores será concedido auxílio alimentação no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) independentemente de estarem ou não exercendo suas tarefas constitucionais, e, ainda, sem qualquer necessidade de prestar contas de suas atividades.

Nesse sentido, inclusive, são os entendimentos pacíficos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Pareceres em Consultas nº 014/2005, 025/2005 e 05/2021-7), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (Parecer-C – PAC00 – 7/2022).

Dessa forma, tem-se que o Autógrafo de Lei nº 08/2023, além de afrontar entendimento dos Tribunais de Contas do País, fere os princípios da moralidade, economicidade e publicidade.

Inclusive, sobre o princípio da moralidade cumpre tecer alguns comentários.

Consabidamente, a Administração Pública é regida por princípios basilares previstos na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 37 da Carta Magna. Entre tais princípios norteadores da atuação da Administração Pública está o princípio da moralidade.

Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500550099004000400052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (em Direito Administrativo, 21ª edição, 2008, Ed. Atlas), ***“sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”.***

No entendimento do professor José Afonso da Silva (em Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª edição, 1996, Ed. Malheiros), ***“a moralidade administrativa não é meramente subjetiva, porque não é meramente formal, porque tem conteúdo jurídico a partir de regras e princípios da administração. A lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente”.***

Assim, é certo que a majoração, bem como a extensão do auxílio alimentação aos vereadores, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), num total de despesa anual de aproximadamente R\$273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), sem qualquer justificativa, consiste em notória afronta aos princípios de Direito Administrativo.

Importa dizer que não é apenas a Constituição Federal que visa resguardar a moralidade administrativa, sendo certo que, por óbvio, todo o ordenamento jurídico pátrio tem como função consagrar tal princípio.

Mais uma vez, a Constituição Federal homenageia o princípio da moralidade administrativa, que todos os atos obedecerão ao princípio da moralidade e serão regidos por norma.

Como leciona Hely Lopes Meirelles, ***“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.***

Ora, o país vive um momento de severa crise econômica onde a palavra de ordem, tanto na administração privada quanto pública, é austeridade.

Indiscutivelmente a medida aprovada pelo legislativo municipal apunhala não apenas o princípio da moralidade, mas a moral de todo trabalhador, todo brasileiro obrigado a viver com um salário mínimo mensal (hoje no valor de R\$1.320,00), ou menos que isso.

Destarte, nota-se também patente ofensa ao princípio da motivação, haja vista que tal benesse é completamente injustificada e demasiadamente absurda. Por exemplo, o valor de R\$1.200,00 foi estabelecido aleatoriamente, sem qualquer parâmetro técnico ou índice oficial.

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3560350099059005A06840052014100, e governo
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cite-se, também, que o valor de R\$1.200,00 representa um aumento de 58,33% em relação ao valor atual do auxílio alimentação aprovado em 23/03/2022 pela Lei Municipal nº 1028/2022, que é de R\$700,00. Nenhum índice oficial no país atingiu em um período de 12 meses um percentual tão alto.

Diogenes Gasparine ensina que, **“a motivação é necessária para todo e qualquer ato administrativo, pois a falta de motivação ou indicação de motivos falsos ou incoerentes torna o ato nulo devido a Lei n.º 9.784/99, em seu art. 50, prevê a necessidade de motivação dos atos administrativos sem fazer distinção entre atos vinculados e os discricionários, embora mencione nos vários incisos desse dispositivo quando a motivação é exigida.”**

Ou seja, os atos administrativos devem ser sempre motivados, embasado e encorajado para assegurar que as decisões administrativas velem pelos direitos e garantias individuais, para salvaguardar os cidadãos da prepotência do Poder Público e do capricho de certos agentes políticos, substituindo a vontade individual, pela vontade jurídica em face do interesse público.

No caso em tela ainda se observa claramente que o ato administrativo – ato da Mesa Diretora – ao propor o aumento, bem como a extensão do auxílio alimentação aos vereadores foi claramente desviado do interesse público.

Não obstante, tal ato traduz severa irresponsabilidade do Poder Legislativo para com os recursos públicos, tanto é verdade que a aprovação do presente Projeto de Lei gerou grande revolta em toda população Laranjense que se mostrou totalmente contra a referida matéria.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar integralmente** o presente Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei nº. 08/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 24 de maio de 2023.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3560350690699009A00840062004700, o documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
137/2023	143/2023	5/5/2023 7:18:47 AM	5/5/2023 7:18:47 AM

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

8/2023

Principal/Acessório

Principal

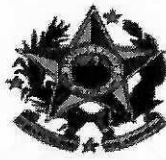
Autoria:

MESA DIRETORA

Ementa:

Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa "Waldemiro Seibel"

Projeto de Lei n.º 08/2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 823/2017 que passa a ser o parágrafo primeiro, acrescentando-se também o parágrafo segundo, passando os mesmos a ter redação da seguinte forma:

§ 1º Inclui-se no conceito de servidores todos aqueles exercentes de cargo efetivo, comissionado, função comissionada ou cedidos à Câmara Municipal de Laranja da Terra.

§ 2º O auxílio alimentação, regulamentado na presente lei, também fica concedido aos vereadores que tiverem no exercício de seus mandatos.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º. O § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O auxílio-alimentação, se concedido em pecúnia com pagamento direto em folha, tem preservado o seu caráter indenizatório, não incidindo em nenhuma hipótese quaisquer descontos.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Laranja da Terra, 08 de maio de 2023.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 137/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 8/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Ciência e Providências

Ação realizada: Dado Ciência e Providência

Descrição:

Ciente da presente proposição, onde encaminho para o Plenário para incluir no Expediente do Dia.

Próxima Fase: Para Incluir no Expediente do Dia

Gilberto Storch
Assistente Parlamentar
964958





CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA

Laranja da Terra, 09 de maio de 2023.

De: Plenário
Para: Plenário

Referência:
Processo nº 137/2023
Proposição: Projeto de Lei nº 8/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Incluir no Expediente do Dia

Ação realizada: Incluído no Expediente do Dia

Descrição:
Proposição incluída no expediente do dia, segue para leitura.

Próxima Fase: Para Leitura da Proposição

Gilberto Storch
Assistente Parlamentar
964958





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Laranja da Terra, 11 de maio de 2023.

De: Comissões Permanentes

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 137/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 8/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Emitir de Parecer em Conjunto

Ação realizada: Parecer em Conjunto pela Aprovação

Descrição:

Após análise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, concluíram pela aprovação da proposição, onde encaminhamos o parecer conjunto ao Plenário para as devidas providências.

Próxima Fase: Para Incluir na Ordem do Dia

Gilberto Storch
Assistente Parlamentar
964958





CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA

Laranja da Terra, 11 de maio de 2023.

De: Plenário
Para: Plenário

Referência:
Processo nº 137/2023
Proposição: Projeto de Lei nº 8/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Incluir na Ordem do Dia

Ação realizada: Incluído na Ordem do Dia

Descrição:

Incluído a presente proposição na Ordem do Dia, onde segue para deliberação em Plenário do(s) parecer(es).

Próxima Fase: Para Discussão e Votação do Parecer

Gilberto Storch
Assistente Parlamentar
964958





CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA

Laranja da Terra, 11 de maio de 2023.

De: Plenário
Para: Plenário

Referência:
Processo nº 137/2023
Proposição: Projeto de Lei nº 8/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Discussão e Votação do Parecer

Ação realizada: Pela Aprovação do Parecer

Descrição:

Após discussão sobre o parecer, este Plenário votou pela aprovação, onde segue para única discussão e votação da proposição principal.

Próxima Fase: Para Única Discussão e Votação

Gilberto Storch
Assistente Parlamentar
964958





CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA

Laranja da Terra, 11 de maio de 2023.

De: Plenário

Para: Assessoria Parlamentar

Referência:

Processo nº 137/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 8/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Única Discussão e Votação

Ação realizada: Pela Aprovação da Proposição

Descrição:

Proposição aprovada, onde segue para a Assessoria Parlamentar para elaboração do Autógrafo.

Próxima Fase: Para Elaboração do Autógrafo

Gilberto Storch
Assistente Parlamentar
964958



